



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2025 – PMM
DATA DE ABERTURA:11/06/2025
PROCESSO Nº039/2025-PMM
REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 77.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, através do Prefeito Sr. Leandro Dorini e da Presidente da Comissão Permanente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 004/2024, datada de 30 de janeiro de 2024 e em conformidade com a Lei nº.14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº039/2025, torna público que dia 11 de junho de 2025 realizará a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** visando **registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuro e eventual fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, cilindros de oxigênio medicinal e válvulas para cilindros, visando atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Pregão Eletrônico é pautado nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, mediante a utilização de recursos da internet - Sistema COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2. DATA E HORA DA ABERTURA: 11 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

1.3 INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 DE MAIO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

1.4. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 DE JUNHO DE 2025 ÀS 07H59MIN;

1.5. A DISPUTA SERÁ NO MODO “ABERTO”;

1.6. UASG: 987511 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR;

1.4. Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuro e eventual fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, cilindros de oxigênio medicinal e válvulas para cilindros, visando atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cilindro de oxigênio em aço 40 litros sem carga.	50692	Unid.	10	R\$ 2.152,67	R\$ 21.526,70
02	Cilindro de oxigênio em aço 20 litros sem carga.	50693	Unid.	10	R\$ 2.009,63	R\$ 20.096,30
03	Cilindro de oxigênio em alumínio 1 litro sem	50694	Unid.	04	R\$ 877,10	R\$ 3.508,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	carga.					
04	Fluxômetro 0-15 para oxigênio, para medir e controlar o fluxo de oxigênio em uma faixa de 0 até 15 l/min. Características: altura 15,00 (cm). Largura 4,00 (cm). Profundidade 2,00 (cm).	49255	Unid.	10	R\$ 150,26	R\$ 1.502,60
05	Umidificador para oxigênio 250 ml.	18868	Unid.	20	R\$ 43,47	R\$ 869,40
06	Relógio para oxigênio com válvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxômetro para oxigênio. Conexões padrão ABNT.	49254	Unid.	10	R\$ 349,99	R\$ 3.499,90
07	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 40 litros (8m³).	50712	Unid.	1.200	R\$ 214,33	R\$ 257.196,00
08	Recarga oxigênio medicinal em cilindro de 20 litros (3m³).	53460	Unid.	500	R\$ 185,97	R\$ 92.985,00
09	Recarga oxigênio medicinal em cilindro de 15 litros (3m³).	50698	Unid.	400	R\$ 171,03	R\$ 68.412,00
10	Recarga oxigênio medicinal em cilindro de 10 litros (1,5m³).	50699	Unid.	200	R\$ 129,22	R\$ 25.844,00
11	Recarga oxigênio	50700	Unid.	450	R\$ 110,31	R\$ 49.639,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	medicinal em cilindro de 7 litros (1m ³).					
12	Recarga oxigênio medicinal em cilindro de 3 litros (0,45m ³).	50701	Unid.	250	R\$ 84,33	R\$ 21.082,50

1.1.2.VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 566.162,30 (quinhentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta e dois reais e trinta centavos)

1.1.13. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.1.13. Em virtude do sistema COMPRASNET não apresentar opção de incluir as especificações técnicas dos itens em sua totalidade, as proponentes deverão apresentar suas propostas atendendo exclusivamente as especificações dos itens solicitados no item 1.1 do edital.

1.1.14. Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão a conta do Município de Manguinhos, alocado nas dotações 2.038 – 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) FONTE: 1303 2.038 – 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) FONTE: 1494 2.038 – 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) FONTE: 1017 2.038 – 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) FONTE: 2016 2.038 – 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) FONTE: 2494, consignadas no orçamento de 2025.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Manguinhos/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas **até os centavos**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a solicitação de fornecimento, de forma semanal.

3.4.2. O local de entrega dos materiais compreende a sede da Secretaria Municipal de Saúde, endereço na Rua Barão do Rio Branco, n.º 335, Centro, Manguinhos-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

3.4.3. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a Pregoeira registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**aberto**”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pela pregoeira.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e **do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

8.2. Visando dar continuidade na execução dos serviços com a mesma equipe.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo do edital** e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

10.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3. O prazo para envio da proposta é de, **no máximo, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

10.2 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo

10.2.1. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.4.1 DO DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.4.2. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- b) A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto ora licitado. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato, com firma reconhecida em cartório, (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº 13.726/2018). Dispensado o reconhecimento, quando o Documento for emitido por órgão público.
- c) Apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa Fabricante (AFE), emitido pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os itens referente a Oxigênio Medicinal.

11.4.4. OUTROS DOCUMENTOS:

11.4.4.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4.5. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.6. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, **no mínimo, 02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.4.7. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeira.

11.4.8. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 11.4, 11.4.1, 11.4.2 e 11.3, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;**
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail **licitacao@manguinhos.pr.gov.br**, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, **no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeira.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1.Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2.Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos do término do julgamento** das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1.O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2.Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, quando houver recurso, e também nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à **AUTORIDADE COMPETENTE**.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

14.4 Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI – Da Habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades contratadas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria Demandante do Município de Manguinhos/PR será a unidade responsável pelos atos de controle, fiscalização e administração dos contratos decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços, qualidade na entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

18.1 O fornecedor poderá ser notificado, sofrer penalidades e até mesmo ter o contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

17.1.2. por iniciativa do Município de Manguinhos/PR, quando o fornecedor:

17.1.2.1.1 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

17.1.2.1.2 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

17.1.2.1.3 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes do contrato;

17.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

17.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dele decorrentes.

17.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará a rescisão do contrato correspondente e informará ao contratado e aos demais a nova ordem de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

17.2 O contrato, decorrente desta licitação, será extinto automaticamente:

17.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

17.2.2. quando não restarem fornecedores habilitados remanescentes;

CAPÍTULO XVIII – DA NOTA DE EMPENHO

18.1 Durante a vigência do contrato o Município poderá convocar o contratado para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do contratado beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº017/2025 constante do Processo nº 039/2025, do contrato e da proposta vencedora.

18.4 O contratante obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e no contrato independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

18.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 18.1, o contratado terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

18.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o contratante acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 18.1.1, o recebimento da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

18.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

18.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

19.2 Caberá ao contratante apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

19.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

19.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CAPÍTULO XX – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

20.1 Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a solicitação de fornecimento, de forma semanal.

20.2. O local de entrega dos materiais compreende a sede da Secretaria Municipal de Saúde, endereço na Rua Barão do Rio Branco, n.º 335, Centro, Manguinhos-PR.

20.3. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses.

20.4 A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da secretaria requisitante e Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

20.4. Expedida a Autorização de Fornecimento, conforme disposto na Portaria de fiscais mediante as seguintes condições:

20.5. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

20.6. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.7. Será rejeitado no recebimento os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas.

20.8. Caso o serviço seja considerado insatisfatório será recusado sem ônus à Contratante.

20.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.10. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

20.11. Constatadas irregularidades no item entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao contratante providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o contratante fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.12 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de item considerados inadequados pelo gestor.

20.13 Independentemente da aceitação, o contratante garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Registro de Preços/contrato.

21.2 O contratante deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

22.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados no Registro de Preços/contrato de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIII – DO CANCELAMENTO DA ATA

23.1.A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

23.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

23.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

24.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

24.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1.Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

24.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

24.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11 e 24.1.12, bem como nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

24.2.4.Multa:

24.2.5.Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

24.2.6.Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

24.2.7.O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.2.8.Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.11. As peculiaridades do caso concreto;

24.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.13. Os danos que dela provierem para a Contratante;

24.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.15.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.16.A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.17.A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

24.18.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

25.2 Compete a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

25.2.1.A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

25.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeira até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacacao@mangueirinha.pr.gov.br**.

25.4.1.A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

25.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

CAPÍTULO XXVI - DO REGIME DE EXECUÇÃO

26.1 O contratado deverá executar o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, após o recebimento da autorização de fornecimento.

26.2. O local de execução será conforme determinado pela Secretaria Demandante.

26.3 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: execução, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

26.4 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento do objeto por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

26.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails licitacao@mangueirinha.pr.gov.br, contratos@mangueirinha.pr.gov.br, compras@mangueirinha.pr.gov.br, empenhos@mangueirinha.pr.gov.br e/ou e-mails da secretaria solicitante

CAPÍTULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

27.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) O Fornecedor Registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período da Ata de Registro de Preços.
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o material seja entregue com qualidade e em conformidade com o descritivo (solicitação).
- c) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos na entrega dos materiais, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização, ou acompanhamento pelo Órgão Gerenciador.
- d) Indicar um preposto para acompanhar e responder pelo cumprimento das obrigações perante a Administração.
- e) Comparecer à sede do Órgão Gerenciador, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto.
- f) O Fornecedor Registrado deverá comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- g) O Fornecedor Registrado deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Órgão Gerenciador.
- h) É de responsabilidade do Fornecedor Registrado os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio, ou de funcionário da mesma.
- i) O Fornecedor Registrado deverá realizar a recarga dos cilindros fornecidos em comodato, como também a substituição e retirada, diretamente na residência dos pacientes, mediante solicitação do Órgão Gerenciador. O número de recargas pode variar de acordo com o período do ano.
- j) Os cilindros fornecidos em comodato pelo Fornecedor Registrado deverão estar acompanhados de válvula reguladora com fluxômetro e copo umidificador.
- k) Cabe ao Fornecedor Registrado, através de seus funcionários, disponibilizar os cilindros no local indicado pelo Órgão Gerenciador.
- l) Realizar a substituição do produto, caso seja rejeitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação.
- m) Entregar os produtos nos prazos preestabelecidos, não ultrapassando em hipótese alguma o prazo máximo previsto para a entrega, salvo, com concordância da Contratante.
- n) A Contratante poderá recusar o produto, solicitar sua troca ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.
- o) Arcar com todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

CAPÍTULO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

28.1. É de responsabilidade da Contratante:

- a) O Órgão Gerenciador deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto licitado sempre que solicitado pelo Fornecedor Registrado, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e tempestiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- b) É responsabilidade do Órgão Gerenciador acompanhar e fiscalizar o processo de entrega dos materiais, observando o cumprimento das obrigações pactuadas. Todas as falhas, inconformidades ou irregularidades detectadas durante o processo deverão ser devidamente registradas em documento próprio e comunicadas ao Fornecedor Registrado, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo necessário.
- c) O Órgão Gerenciador deverá cumprir rigorosamente todos os compromissos financeiros assumidos com o Fornecedor Registrado, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.
- d) No caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações por parte do Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador deverá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- e) O Órgão Gerenciador deverá emitir autorização de fornecimento para o Fornecedor Registrado, estabelecendo os prazos, locais de entrega e quantitativos necessários, conforme demanda.
- f) O Órgão Gerenciador deverá proceder ao recebimento definitivo dos materiais apenas após a verificação de qualidade, rejeitando qualquer item que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

CAPÍTULO XXIX - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato;
- j) A CONTRATADA ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2 Integram este edital os seguintes anexos: **Documento de Formalização da Demanda-DFD, Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência-TR.**

30.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico **<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/mangueirinha>**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

30.4 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.6 As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

30.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município de Manguinhos/PR no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da Pregoeira, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município de Manguinhos/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

30.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela Pregoeira.

CAPÍTULO XXXI – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

31.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Manguinhos/PR, com exclusão de qualquer outro.

Manguinhos/PR , 28 de maio de 2025

Leandro Dorini
Prefeito

Responsável pelo julgamento
Daiane de Mello Moraes
Agente de Contratação
Decreto nº 272/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO I

Para

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PMM

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Mangueirinha-PR, em estrito cumprimento ao previsto no processo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-PMM, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	ESPEFICAÇÕES	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição, conforme planilha de especificação dos serviços.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a execução:

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento:

Local e data:

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

CPF

RG :

Cargo

OBSERVAÇÃO: Caso utilize o modelo deste edital, deverá inserir o timbre da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para
Prefeitura Municipal de Manguinhos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PMM

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Não possuímos em nosso quadro de servidores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

() Declaramos que não fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não fomos punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

() Declaramos que não estamos elencados nos dispostos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos em processo de dissolução ou liquidação.

() Declaramos que não respondemos por prática de ato de improbidade administrativa, e o nosso(a) o sócio(a) majoritário não está proibido(a) de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

() Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA Estado do Paraná Praça Francisco Assis Reis, 1060 – CEP 85540-000 CNPJ 77.774.867/0001-29 / e-mail: licitacao@manguinhos.pr.gov.br – Telefone: (46) 3243-1122

() Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()

() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

() Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º Nº 017/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

Manguinhos/PR, ... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º/2025 – PMM

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, situado na Praça Francisco Assis Reis, N.º 1060, Centro, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, nomeado pelo Ata n.º 01/2025, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.769.385-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 745.625.419-20.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA], endereço de correio eletrônico:, telefone (....)-....., CNPJ nº, localizada na Rua n.º – – CEP: –/....., representada por, portador da cédula de identidade R.G. nº, órgão emissor/....., inscrito no CPF sob n.º, residente na Rua n.º – – CEP: –/.....

Esta Ata decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PMM e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 – PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Manguinhos/PR, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. As partes, de comum acordo, firmam o presente instrumento, que se encontra devidamente instruído com a proposta da contratada, seus documentos de habilitação e demais peças integrantes do certame, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura aquisição de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, cilindros de oxigênio medicinal em diversos tamanhos e válvulas e acessórios para cilindros, conforme especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PMM, no Termo de Referência e na proposta vencedora, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manguinhos/PR.

1.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, durante a vigência da Ata, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, respeitando as condições, quantidades, prazos, locais e especificações técnicas estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata, assegurando-se a conformidade com os critérios de qualidade, segurança, eficiência e regularidade exigidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços contempla o fornecimento dos itens descritos na tabela abaixo, com suas respectivas especificações técnicas, unidades de medida, quantidades estimadas e valores unitários registrados, conforme proposta vencedora do certame licitatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
....					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado para os itens registrados nesta Ata de Registro de Preços é de **R\$** (.....), daqui por diante denominado “VALOR ESTIMADO”, considerando-se as quantidades previstas no Termo de Referência.

3.2. O “VALOR ESTIMADO” abrange todos os custos necessários para o pleno fornecimento dos itens, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, frete, transporte, seguro, embalagem, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, até a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

3.3. O valor efetivamente contratado será determinado pela Administração conforme as quantidades efetivamente solicitadas e executadas durante a vigência da Ata, respeitando os preços unitários registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mangueirinha/PR, conforme disponibilidade orçamentária, observando-se a seguinte dotação prevista para o exercício de 2025: 2.038 – 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) – Fontes: 1303, 1494, 1017, 2016 e 2494, ou outras que vierem a substituí-la, nos termos da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, ordem de fornecimento e do termo de recebimento definitivo do objeto, devidamente atestados pelo gestor do contrato, conforme previsto no Edital.

5.2. O faturamento deverá ser protocolado junto ao setor competente na sede da Prefeitura do Município de Mangueirinha/PR, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida em nome do Município de Mangueirinha/PR, CNPJ nº 77.867.0001/29, contendo a devida discriminação do item fornecido, sem rasuras ou entrelinhas, com menção ao número do Pregão Eletrônico nº 069/2024 – PMM, da Ata de Registro de Preços e do contrato;
- b) Termo de recebimento definitivo do objeto, devidamente assinado pelo gestor ou fiscal designado, atestando a conformidade com as exigências contratuais e editalícias.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- a) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.

5.4. O não atendimento das exigências previstas nesta cláusula suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.5. As eventuais despesas bancárias oriundas de transferências interbancárias ou para outras praças serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PMM e nos termos do §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Durante o período de vigência, a Administração poderá realizar contratações com base nos preços e condições aqui registrados, observada a vantajosidade e a necessidade pública, mediante emissão de notas de empenho e ordens de fornecimento.

6.3. A prorrogação da vigência somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

8.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.8. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.10. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.11. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manguinhos/PR, no endereço situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 335, Centro, Manguinhos/PR, ou em outro local que venha a ser formalmente indicado, imediatamente após solicitação formal da Administração, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado que as solicitações poderão ocorrer com frequência semanal, conforme a necessidade da Administração.

9.2. O prazo para início da entrega será imediatamente após a solicitação formal emitida pela Administração, conforme estabelecido no item 20.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025 – PMM.

9.3. A execução dos serviços deverá ocorrer:

- a) Conforme especificações técnicas constantes no edital, na proposta vencedora e na autorização de fornecimento;
- b) Com os materiais devidamente identificados, dentro dos padrões de qualidade e segurança, acompanhados da respectiva nota fiscal, termo de recebimento e demais documentos exigidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

c) Com controle de entrega mediante conferência dos materiais pelo setor responsável, contendo data, local, tipo de material e quantidade efetivamente entregue.

9.4. Em caso de entrega em desacordo com as especificações, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades, o órgão gerenciador notificará o Fornecedor Registrado para realizar a substituição, complementação ou correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação formal, sem custos adicionais para a Administração.

9.5. O órgão gerenciador poderá recusar total ou parcialmente os materiais que não atendam às condições especificadas no edital, nesta Ata ou na autorização de fornecimento.

9.6. Recebimento do objeto:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, mediante acompanhamento e registro preliminar da realização da entrega;

b) Definitivamente, após conferência dos registros e relatório técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor ou fiscal designado.

9.7. As condições específicas de entrega dos materiais, incluindo local, prazos, horários e quaisquer outras orientações necessárias, serão detalhadas em cada autorização de fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador ou pelas secretarias requisitantes.

9.8. O descumprimento dos prazos ou das condições de entrega sujeitará o Fornecedor Registrado às penalidades previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE RP

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução das contratações realizadas com base na presente Ata de Registro de Preços serão realizados por gestores e/ou fiscais designados pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas.

10.2. Compete à fiscalização:

a) Verificar a conformidade da entrega dos materiais com as especificações estabelecidas no edital, na proposta vencedora e nas autorizações de fornecimento;

b) Certificar-se de que os prazos de entrega sejam rigorosamente observados;

c) Registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais, comunicando formalmente ao fornecedor registrado quaisquer não conformidades detectadas;

d) Emitir termos de recebimento provisório e definitivo dos materiais, conforme aplicável, observando as condições do art. 73 da Lei nº 14.133/2021;

e) Requerer a substituição, complementação ou correção de materiais entregues em desacordo com as condições pactuadas, dentro dos prazos estabelecidos.

10.3. A atuação dos gestores e fiscais não exime o fornecedor registrado de suas responsabilidades pela qualidade, regularidade e tempestividade na entrega dos materiais.

10.4. Eventuais dúvidas ou divergências sobre o objeto, prazos ou condições deverão ser registradas pela fiscalização e submetidas à autoridade competente do órgão gerenciador para decisão.

10.5. O órgão gerenciador poderá, a qualquer momento, designar ou substituir os fiscais responsáveis pela fiscalização da presente Ata, mediante ato formal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 11.1.** Fornecer os materiais conforme as especificações técnicas constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas respectivas autorizações de fornecimento, observando rigorosamente os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração.
- 11.2.** Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais, conforme definido em cada autorização de fornecimento emitida pelo órgão gerenciador ou pelas secretarias requisitantes.
- 11.3.** Disponibilizar os materiais em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, com validade vigente, livres de defeitos, vícios ou avarias, atendendo integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 11.4.** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outras obrigações decorrentes da execução do fornecimento, não sendo a Administração, em nenhuma hipótese, responsabilizada por tais encargos.
- 11.5.** Garantir que o fornecimento dos materiais seja realizado de forma eficiente, contínua e segura, sem causar prejuízos à Administração ou à coletividade, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a conformidade das entregas.
- 11.6.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao órgão gerenciador, incluindo endereço, telefone e e-mail para comunicações oficiais.
- 11.7.** Designar preposto com poderes para representá-lo perante a Administração, durante a vigência da Ata, responsável pelo acompanhamento das autorizações de fornecimento, solução de pendências e comunicação direta com o fiscal do contrato.
- 11.8.** Informar previamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer a execução do fornecimento, apresentando justificativas formais e, se for o caso, documentação comprobatória.
- 11.9.** Atender, tempestivamente, às notificações e orientações do órgão gerenciador ou das secretarias requisitantes, promovendo os ajustes necessários sempre que exigido.
- 11.10.** Adotar práticas que promovam a preservação ambiental, evitando danos ao meio ambiente durante o fornecimento dos materiais e respeitando as legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1.** Compete ao Órgão Gerenciador, representado pela Prefeitura Municipal de Manguinhos/PR, a coordenação e gestão da presente Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe as seguintes obrigações:
- 12.1.1.** Acompanhar e gerenciar a execução da Ata de Registro de Preços, garantindo o cumprimento de suas disposições por todos os fornecedores registrados e pelas secretarias requisitantes;
- 12.1.2.** Expedir as Autorizações de Fornecimento relativas aos materiais registrados, conforme demanda das Secretarias Municipais participantes;
- 12.1.3.** Verificar a regularidade da entrega dos materiais, assegurando que sejam fornecidos dentro dos prazos, locais e condições técnicas estipuladas.
- 12.2.** Comunicação e Fiscalização:
- 12.2.1.** Manter comunicação direta com os fornecedores registrados para esclarecimentos, orientações e notificações sobre eventuais irregularidades na entrega dos materiais;
- 12.2.2.** Designar servidores ou prepostos para exercer a fiscalização da entrega dos materiais, observando a conformidade com os padrões exigidos;
- 12.2.3.** Notificar formalmente o fornecedor sobre eventuais falhas ou descumprimentos, concedendo prazo para a adoção de providências corretivas.
- 12.3.** Consulta e Atualização:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

12.3.1. Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.3.2. Informar aos órgãos de controle as sanções aplicadas e quaisquer irregularidades relevantes detectadas na entrega dos materiais.

12.4. Gestão de Penalidades:

12.4.1. Garantir que os recursos financeiros necessários para as contratações decorrentes da Ata estejam previstos nas dotações orçamentárias próprias;

12.4.2. Prestar, de forma tempestiva, aos fornecedores registrados os esclarecimentos necessários para o adequado cumprimento das autorizações de fornecimento.

12.5. Outras Obrigações:

12.5.1. Garantir que os recursos financeiros necessários para as contratações decorrentes da Ata estejam previstos nas dotações orçamentárias específicas;

12.5.2. Prestar aos fornecedores registrados os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

12.5.3. Assegurar que todas as comunicações, ordens e solicitações sejam formalizadas por meio eletrônico ou outro meio documental adequado;

12.5.4. O Órgão Gerenciador não será responsável por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas atribuíveis aos fornecedores registrados, salvo quando tais danos forem causados por ação ou omissão comprovada de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1. Por razão de interesse público;

13.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

14.1. O fornecedor registrado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na presente Ata, caso pratique quaisquer das infrações administrativas a seguir descritas:

- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total de qualquer item registrado nesta Ata;
- 14.1.2.** Não atender às condições estabelecidas no edital, nesta Ata ou na ordem de fornecimento emitida;
- 14.1.3.** Não apresentar ou não manter a documentação exigida para a contratação;
- 14.1.4.** Não observar os prazos de entrega estabelecidos, sem motivo devidamente justificado;
- 14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa, seja no processo de registro de preços ou durante a execução das contratações realizadas com base nesta Ata;
- 14.1.6.** Cometer fraude ou praticar ato ilícito que frustre os objetivos desta Ata ou das contratações dela decorrentes;
- 14.1.7.** Não manter a proposta apresentada no certame, salvo por motivo devidamente justificado;
- 14.1.8.** Praticar qualquer ato previsto como lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Penalidades aplicáveis:

- 14.2.1.** Será aplicada nos casos de inexecução parcial, sempre que a gravidade da infração não justificar a imposição de penalidade mais severa.

14.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de:

- 14.3.1.** Inexecução parcial ou total que cause grave prejuízo à Administração;
- 14.3.2.** Não entrega de documentação exigida para contratação;
- 14.3.3.** Retardamento da entrega ou execução do objeto, sem motivo justificado.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

- 14.4.1.** Pelo prazo de até 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de:
 - 14.4.1.** Apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - 14.4.2.** Fraude, ato lesivo ou comportamento inidôneo durante a execução do contrato ou da Ata;
 - 14.4.3.** Infração que justifique a aplicação de penalidade mais grave, conforme os critérios da Lei.

14.5. Multas:

14.5.1. Moratória:

- a) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 7% (sete por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso na entrega;
- b) 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo atraso na apresentação ou reposição de garantia exigida.

14.5.2. Compensatória:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução total do objeto.
- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a rescisão administrativa da contratação e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

14.6. Procedimentos para aplicação de penalidades:

- 14.6.1.** As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6.2.** Antes da aplicação de multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da data de intimação da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

14.7. Critérios de aplicação de penalidades:

14.7.1. Na aplicação de penalidades serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto, incluindo agravantes e atenuantes;
- c) Os prejuízos causados à Administração;
- d) A existência ou aprimoramento de programas de integridade pela contratada, conforme normativas vigentes.

14.8. Disposições gerais sobre penalidades:

14.8.1. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

14.8.2. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

14.8.3. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou da garantia contratual, sendo possível a cobrança judicial caso os valores sejam insuficientes;

14.8.4. A Contratante divulgará as penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

15.1. O Fornecedor não poderá subcontratar nem ceder o objeto, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram ter pleno conhecimento e se obrigam ao cumprimento das normas legais de integridade e prevenção à corrupção, especialmente as disposições contidas na Lei nº 8.429/1992, Lei nº 12.846/2013 e demais regulamentações aplicáveis, comprometendo-se, no âmbito desta Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações dela decorrentes, a não oferecer, prometer, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação ou benefício de qualquer natureza que configure ato ilícito, de corrupção ou que comprometa a legalidade, a moralidade e a isonomia do procedimento administrativo.

16.2. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), na hipótese de, em razão das contratações decorrentes da presente Ata, a detentora realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a legislação vigente.

16.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução dos objetos contratados com base nesta Ata somente poderá ocorrer mediante prévia e fundamentada aprovação do órgão contratante, observados os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, em especial o da necessidade.

16.4. O encarregado de proteção de dados da detentora deverá manter contato formal com o encarregado de proteção de dados do órgão contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, possibilitando a adoção das providências cabíveis, inclusive para fins de atendimento às autoridades competentes.

16.5. A detentora responde integralmente pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados, caso deixe de adotar as medidas previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.6. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações sobre os dados pessoais tratados no contexto das contratações oriundas desta Ata, a fim de assegurar o cumprimento dos deveres legais e contratuais aplicáveis.

16.7. Encerrada a vigência contratual derivada desta Ata, ou não havendo mais necessidade da utilização dos dados pessoais eventualmente tratados, sejam eles sensíveis ou não, a detentora deverá proceder ao descarte seguro ou à devolução integral dos dados ao contratante, incluindo todas as cópias eventualmente existentes, respeitando o princípio da segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos relacionados à presente Ata de Registro de Preços serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

17.2. Órgão gerenciador enviará o resumo desta Ata à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Manguinhos/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Manguinhos, ... de março de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Manguinhos
Leandro Dorini

FORNECEDOR REGISTRADO
.....
.....

Testemunhas:

.....
.....

.....
.....



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29